

Sociabilidade e lazer no cotidiano dos populares da Comarca de Bragança-PA (1910-1920)

Filipe de Sousa Miranda,¹ UFPA

Resumo

A partir das narrativas contidas nos Autos crimes de ferimentos leves produzidos pela Comarca de Bragança-PA entre os anos de 1910 e 1920, o presente artigo objetiva trazer à tona os momentos de sociabilidade e lazer que compunham o cotidiano dos segmentos populares, que habitavam as diversas localidades sob as quais se estendia a jurisdição desta unidade judiciária. A abordagem proposta é de caráter qualitativa. Os dados foram reunidos mediante pesquisa documental realizada no acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA, que mapeou quatro processos criminais que atendiam aos propósitos da pesquisa. O texto desvela momentos de sociabilidade e lazer, que são reveladores das vivências dos populares em espaços, como botequins, tavernas, igrejas, ou simplesmente, a residência de algum conhecido.

Palavras-chave: Processos criminais; Comarca de Bragança-PA; Sociabilidade; Lazer; Cotidiano.

Abstract

Based on the narratives contained in the proceedings, minor injury crimes committed by the Comarca de Bragança-PA between the years 1910 and 1920, this article aims to bring to light the moments of sociability and leisure that made up the daily life of the popular segments, which inhabited the different locations under the jurisdiction of this unit. The proposed approach is of qualitative nature. The data were gathered through documentary research carried out in the historical archive of the Comarca de Bragança-PA, which mapped four criminal cases that served the purposes of the research. The text unveils moments of sociability and leisure, which reveal the experiences of the people in spaces such as taverns, bars, churches, or, simply, the residence of an acquaintance.

Keywords: Criminal proceedings; District of Bragança-PA; Sociability; Leisure; Daily life.

Introdução

Localizada na região Nordeste do Pará, a Comarca de Bragança-PA é uma das mais antigas do Estado. Sua instituição remonta ao ano de 1839, por ocasião da promulgação da Lei Provincial nº 17, que elevou os Termos de Bragança e Turiaçú à condição de comarca, a partir de uma subdivisão da Comarca da Capital (COSTA; MIRANDA, 2020, p. 61-62; COSTA, 2020, p. 379-380).

¹Mestrando pelo Programa de Pós- Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural - UFPA. Graduado em História pela Universidade Federal do Pará - Campus Universitário de Bragança. Integra a Rede de Pesquisa em Acervos e Patrimônio Cultural (Repac). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Interculturais Pará- Maranhão (GEIPAM-UFPA) e do Grupo de Pesquisa Arte, Corpo e Conhecimento (UFPA). Atua, desde 2017, junto ao Projeto Preservação Documental e Organização dos Arquivos Históricos dos Fóruns das Comarcas de Bragança e Ourém no Nordeste do Pará (PRODOC).

Os documentos arquivísticos produzidos ao longo de sua atuação, são reveladores de práticas que caracterizaram o exercício da Justiça Pública no interior da Amazônia em múltiplas temporalidades, assim como dos moldes em que se estruturou a relação entre este Poder e os seus jurisdicionados.

Neste amplo conjunto documental, destacam-se os processos criminais que remetem a delitos de ferimentos leves. Esses registros trazem consigo indícios e vestígios, a partir dos quais é possível desvelar o cotidiano de segmentos tradicionalmente invisibilizados pela historiografia tradicional: pescadores, lavradores, mulheres, órfãos, profissionais liberais de baixo poder aquisitivo, dentre outros.

Diante disso, partindo das narrativas contidas nos Autos crimes de ferimentos leves produzidos pela Comarca de Bragança-PA entre os anos de 1910 e 1920, o presente artigo objetiva trazer à tona os momentos de sociabilidade e lazer que compunham o cotidiano dos segmentos populares, que habitavam as diversas localidades sob as quais se estendia a jurisdição desta unidade judiciária.

O recorte cronológico justifica-se pelo contexto de profundas transformações, sociais, econômicas, políticas e culturais, vivenciadas pela Comarca de Bragança-PA na segunda década do século XX. Com a chegada da Estrada de Ferro Belém-Bragança (EFB) à cidade de Bragança-PA, no ano de 1908, este território passou a ser impactado pelo florescimento de ideais de “modernidade”, que se substancializaram na construção e reestruturação de espaços de sociabilidade, e na difusão, entre as elites locais, de hábitos pautados em referenciais eurocêntricos de “civilidade” e “moralidade” (NONATO DA SILVA, 2017, p. 111-112; ROSÁRIO, 2000, p. 37-38).

A abordagem proposta é de caráter qualitativa. Os dados analisados foram reunidos mediante pesquisa documental, definida por Antônio Joaquim Severino como aquela em que:

tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. Nestes casos, os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise (SEVERINO, 2017, p. 93).

Esta foi realizada no acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA, atualmente acondicionado em uma sala, localizada no térreo do prédio onde funciona o Fórum da comarca.

No que tange aos procedimentos adotados, primeiramente foi realizado um levantamento de todos os Autos criminais de ferimentos leves datados de 1910 a 1920. Neste processo foram identificados 17 Autos. Em seguida procedeu-se a leitura dos mesmos, a fim de detectar quais remetiam a momentos de sociabilidade e lazer, sendo selecionados nesta etapa 04 Autos: Autos Crimes de ferimentos leves, em que são réus Domingos Antonio da Silva e Ignácio Pereira de Souza (1912); Autos Crimes de ferimentos leves, em que é réu João de Deus Rayol (1917); Autos Crimes de ferimentos leves, em que é réu Pio Ângelo de Brito (1917) e Autos Crimes de ferimentos leves, em que é réu João Moreira de Souza (1917).

Feito isto, cada uma das narrativas existentes nestes processos criminais, em suas várias versões ali registradas, foi analisada não na busca por uma verdade dos fatos, mas por aquilo que se repete sistematicamente. Pois, de acordo com Sidney Chalhoub “as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas” (2001, p. 40).

Os processos criminais como fontes para a História

Os sujeitos que constituíram os segmentos menos abastados da sociedade bragantina na segunda década do século XX, pouco ou nada deixaram registrado de próprio punho a respeito de seu dia a dia. Diante disso, a exemplo do que propõe Michelle Perrot ao desvelar o cotidiano dos prisioneiros na França do século XIX, esses indivíduos, “desaparecidos de sua história, têm de ser rastreados no que se diz deles” (PERROT, 1988, p. 239). Nessa empreitada, os processos criminais representam fontes privilegiadas para os historiadores.

Keila Grinberg (2009, p. 126) assinala que o uso desses documentos em pesquisas históricas, adquiriu notoriedade a partir da década de 1980, em meio a difusão da História Social no Brasil. Imersos nos debates suscitados pela redemocratização e influenciados pelos escritos de Carlo Ginzburg, Natalie Davis, Michelle Perrot e E.P. Thompson, pesquisadores se debruçaram sobre os documentos produzidos pela Justiça, com o intuito de extrair elementos que denunciassem aspectos do cotidiano dos trabalhadores escravizados e livres em diversas temporalidades.

Intimados para comparecer diante de autoridades policiais e judiciárias na condição de réus, vítimas e testemunhas, homens e mulheres oriundos das camadas populares, elaboraram relatos, que transcritos pelo escrivão, chegaram à contemporaneidade nas páginas dos processos criminais. Esses documentos estão repletos de vestígios que são reveladores de condutas, visões de mundo, práticas culturais, valores morais, dentre outros pontos. Arlette Farge sublinha que:

As palavras ditas, os curtos relatos registrados pelos escrivães e os embriões de explicações balbuciadas são acontecimentos. Nesses discursos truncados, sustentados apesar do medo, da vergonha ou da mentira, há um acontecimento, porque, mesmo em rudimentos, essa linguagem carrega tentativas de coerência pretendidas por aquela ou aquele que proferiu essas respostas, tentativas que criam o acontecimento; nelas se demarcam identidades sociais exprimindo-se por formas precisas de representação de si e dos outros, esboçam-se formas de sociabilidade e maneiras de perceber o familiar e o estranho, o tolerável e o insuportável. Pois aquele que responde ao comissário, com uma imprecisão voluntária ou não, exprime-se forçosamente por meio de imagens que veicula dele mesmo, de sua família e de seus vizinhos (FARGE, 2009, p. 80).

Destarte, Chalhoub (2012) destaca que ao tomar o processo criminal como objeto de análise, o historiador não deve almejar estabelecer a “verdade” do que se passou. Seu olhar, em detrimento, precisa estar atento ao jogo de significados e interesses que sustentam as diversas narrativas registradas nos autos.

Cada versão do ocorrido, mesmo que contraditória, é portadora de indícios que desnudam percepções, redes de solidariedade, conflitos de longa data e sociabilidades. Agrupadas, essas numerosas peças conformam um quadro que permite visualizar o contexto sócio-histórico no qual esses sujeitos estavam inseridos. Na ótica do autor, o esquadrinhamento dessas fontes deve convergir para a identificação daquilo que se repete sistematicamente. Assim,

ler processos criminais não significa partir em busca “do que realmente se passou” porque esta seria uma expectativa inocente — da mesma forma como é pura inocência objetar à utilização dos processos criminais porque eles “mentem”. O importante é estar atento às “coisas” que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência (CHALHOUB, 2012, p. 40-41).

Boris Fausto (1984, p. 20) caracteriza o processo penal como um “produto artesanal” de determinado tempo. Salienta que suas especificidades estão materializadas em diversos elementos, tais como: a conformação assumida pelos autos, cuidadosamente justapostos com a finalidade de assegurar a sequência lógica da narrativa processual; a linguagem carregada de fórmulas e expressões próprias do meio jurídico, e os erros de grafia, característicos de um texto que em grande medida, deveria ser redigido ao mesmo tempo em que o depoente verbalizava seu relato.

O pesquisador afiança que esse documento remete a dois “acontecimentos” distintos. O primeiro está relacionado ao ato perpetrado que infringiu a norma estabelecida pela legislação vigente. Ao passo em que o segundo, se processa no momento em que, detectada a quebra da

ordem social, os mecanismos repressivos do Poder Judiciário são ativados. A partir de então, as autoridades policiais e judiciárias se dedicam à tarefa de reunir fragmentos do que ocorrera, com o intuito de estabelecer a culpabilidade ou inocência do acusado (FAUSTO, 1984, p. 21).

No decurso da investigação, acusados, vítimas e testemunhas de defesa e acusação, são coagidas a apresentar sua versão dos fatos. As falas proferidas são condicionadas pelas perguntas e indagações feitas por delegados de polícia, promotores, juízes e advogados. Antes de serem registradas nos autos, ainda são submetidas, por meio da ação do escrivão, a um conjunto de diretrizes que normatizam a escrita jurídica. De modo que, seria ingenuidade da parte do pesquisador acreditar que aquilo que lê, corresponde *ipsis litteris* ao que foi narrado no tribunal. Maria Odila da Silva Dias, em análise centrada no cotidiano das mulheres pobres em São Paulo no século XIX, refere-se a esse processo como as distorções produzidas por força dos valores normativos das fontes institucionais (DIAS, 1995, p. 37).

Portanto, cabe ao historiador desenvolver a habilidade de transitar pelas diversas camadas que revestem as narrativas judiciárias, captando os significados ocultos de cada elemento que as compõem. Nas palavras de Ginzburg esses registros:

devem ser lidos como o produto de uma inter-relação peculiar, claramente desequilibrada. No sentido de decifrá-los, devemos aprender a captar, por baixo da superfície uniforme do texto, uma interação sutil de ameaças e temores, de ataques e recuos. Devemos aprender a desenredar os diferentes fios que formam o tecido factual destes diálogos (GINZBURG, 1991 p. 15).

Compartilhando desses pressupostos, o presente artigo propõe uma imersão nos processos criminais de ferimentos leves produzidos pela Comarca de Bragança-PA entre os anos de 1910 e 1920, com o intuito de perscrutar os momentos de sociabilidade e lazer que compunham o cotidiano dos segmentos populares que habitavam essa unidade judiciária.

Para Alain Corbin (2001, p. 06), a construção da história dos lazeres, perpassa a compreensão de como os tempos sociais foram entendidos, representados, simbolizados, e utilizados em contextos pretéritos. Nessa trajetória, é *mister* voltar o olhar para os mecanismos erigidos no seio de cada sociedade, com o intuito de medir, controlar e dominar esses tempos.

Conforme Norbert Elias (1992, p. 02), o estudo das práticas de lazer requer uma adequada diferenciação das categorias “tempo livre” e “lazer”. Na sua concepção, “todas as atividades de lazer são atividades de tempo livre, mas nem todas as de tempo livre são de lazer” (ELIAS, 1992, p. 145). Tal afirmação está alicerçada na constatação de que o tempo livre engloba uma série de atividades, que não podem ser definidas exclusivamente como lazer. À

nível de exemplo, podem ser citadas aquelas voltadas para a administração familiar e para a provimento de necessidades biológicas.

Por conseguinte, para fins conceituais, compreende-se “lazer” como o conjunto de atividades que, no interior de uma sociedade que compele os indivíduos a um controle cada vez mais rigoroso de suas emoções e pulsões,

proporcionam – dentro de certos limites – oportunidades para experiências emocionais que estão excluídas aos sectores altamente rotineiros da vida das pessoas. As actividades de lazer são uma categoria de actividades em que a restrição rotineira de emoções pode, até certo ponto, ser publicamente reduzida e com aprovação social, mais do que qualquer outras (ELIAS, 1992, p. 150).

Dentro dessa categorização, o estudo proposto centra-se nas práticas de lazer que remetem a momentos de sociabilidade entre os segmentos populares da sociedade bragantina. Novamente é pertinente reportar-se aos escritos de Elias (1992), para quem a sociabilidade constitui um elemento básico de grande parte das atividades de lazer, sobretudo, no tocante a encontros coletivos, como festas, reuniões em bares e visitas a amigos. Nesses cenários

as pessoas reúnem-se sem possuírem necessariamente qualquer competência técnica especializada, sem “actuação” para os outros ou para si próprias (embora isso possa acontecer acidentalmente), só para desfrutarem a companhia uns dos outros, para terem prazer, isto é, um nível mais elevado de calor emocional, de integração social e de estimulação através da presença de outros – uma estimulação divertida, sem obrigações sérias e os riscos inerentes a elas – do que aquele que é possível experimentar em qualquer outra esfera da vida (ELIAS, 1992, p. 180-181).

Tendo em vista essas noções de lazer e sociabilidade, nas próximas seções perquire-se as narrativas contidas nos processos criminais anteriormente citados, com o objetivo de desvelar como esses momentos se delineavam no cotidiano das camadas menos abastadas da sociedade bragantina.

A face inquieta da vida noturna: modinhas, festas dançantes e brincadeiras

As narrativas contidas nos Autos crimes de ferimentos leves produzidos pela Comarca de Bragança entre os anos de 1910 e 1920, descortinam uma importante dimensão do cotidiano das camadas populares que habitavam este território neste contexto: seus momentos de sociabilidade e lazer.

A exemplo do que propõe Robert Darnton (1987), em estudo a respeito do submundo literário francês durante os últimos anos do Antigo Regime, a partir de elementos existentes

nestes registros documentais, desnudam-se vestígios da “vida cultural” de indivíduos que não faziam parte dos grupos abastados desta sociedade. Esta “vida cultural”, marcada por suas próprias tradições, ritos e práticas, não se desenhava nos espaços de sociabilidade frequentados pelas elites locais. Mas sim nos espaços mal iluminados, que materializam aquilo que simbolicamente pode se chamar de zonas mais “obscuras” deste espaço citadino: ruas, becos, bares e tavernas. Malquistos por autoridades policiais e judiciárias, os acontecimentos que se sucediam nestes momentos de sociabilidade e lazer, desvelam importante dimensão da vida nesta Bragança da segunda década do século XX.

Em 20 de outubro de 1912, a Justiça Pública da Comarca de Bragança, ofereceu denúncia contra Domingos Antonio da Silva, trabalhador, casado, de 18 anos de idade, não sabendo ler e escrever, e Ignácio Pereira de Souza, trabalhador, solteiro, também de 18 anos idade, sabendo assinar seu nome. Ambos eram acusados de na noite do dia 28 de setembro do referido ano, próximo ao Largo da Estação da Estrada de Ferro, em frente à casa de Antonio Theodolino de Jesus, terem espancado com cacetes Roberto José da Silva, trabalhador, solteiro, de 23 anos de idade, não sabendo ler nem escrever. Na ocasião, a vítima encontrava-se junto a outros conhecidos a cantar modinhas, acompanhadas pelo toque do violão de Benedicto Mescoutto. Assim são descritos os fatos:

O facto passou-se na noite de 28 do mez de Setembro próximo findo no largo da Estação em frente à casa de Antonio Theodolino de Jesus, onde o individuo se achava em companhia de vários indivíduos a ouvir modinhas acompanhados de violão, por Benedicto Mescolitto. Em o numero dos que se divertiam d’esse modo, porem, não estavam os dennunciados que só depois de 9 horas da noite allí apareceram, armados de cacetes, investindo em acto continuo, contra o dito Roberto em quem descamparam varias cacetadas, só o deixando talvez com vida graças à intervenção de Francisco Pereira e Benedicto Mescolto (PARÁ, 1912, f. 02).

Nestas narrativas, antes do conflito deflagrado, o som que rompia o silêncio noturno advinha das vozes de Francisco Alves Pereira, trabalhador, solteiro, de 33 anos de idade, analfabeto, e Benedicto Mescoutto, lavrador, de 20 anos de idade, sabendo assinar o nome, que junto ao violão cantavam modinhas em frente à casa de Antonio Theodolino de Jesus. Junto a eles foram se aglomerando uma série de outros sujeitos atraídos pela cantoria. Dentre os quais estavam: o guarda da Estação, Annibal de Souza, homem solteiro, de 23 anos de idade; a vítima Roberto José da Silva, que afirmou ter sido convidado para fazer parte da roda por um rapaz com o qual se encontrou mais cedo, quando transitava pelo Largo da Matriz; os réus Domingos Antonio da Silva e Ignácio Pereira de Souza, e seus companheiros Raymundo, Lázaro e Manoel. O depoimento de Annibal narra:

E sendo inquerido disse que em uma noite cuja data não pode ao certo precisar, mas que mais ou menos a que se refere a denúncia, seriam as dez horas da noite achava-se a testemunha em frente a casa de Antonio Theodolino de Jesus ouvindo Benedicto Mescolto e Francisco Alves Pereira que tocava um e cantava outro, achando-se em pé junto a eles Roberto José da Silva quando por lá apareceram Domingos Antonio da Silva e Ignacio Pereira de Souza que vinham brincando entre si jogando os paus que cada qual trazia; que Roberto José da Silva vendo-os quis também entrar na brincadeira com um cacete que tinha na mão, sendo porém mal recebido pelos outros dois que lhe deram umas pancadas dos quais lhe resultou os ferimentos constantes do corpo de delicto (PARÁ, 1912, f. 15).

No que diz respeito a Domingos, Ignácio, Raymundo, Lázaro e Manoel, estes vinham de uma outra festa já finda, ocorrida na casa de um indivíduo chamado Estevam. Ouvindo o som dos cantos, aproximaram-se do grupo que estava reunido em frente à residência de Theodolino. Assim narra Ignácio Pereira de Souza quando inquirido pelo Prefeito de Segurança:

que sábado hontem a noite vindo elle respondente e seus companheiros Domingos, Raymundo Lazaro, Manuel comprar tabaco na taberna de Raymundo Cabeça que fica na travessa Senador Pinheiro de lá sahiram nove horas mais ou menos, em direção a uma festa que havia em casa de Estevam, e lá estiveram até terminar a festa quando sahiram todos em busca de sua casa e ao chegarem um pouco adiante em uma esquina alli viram um grupo onde tocavam violão e cantavam (PARÁ, 1912, f. 10).

A noite aparece revestida de um conjunto de elementos que desmistificam as ideias de recolhimento e tranquilidade. Sendo o dia demandando para o exercício dos ofícios que provinham sua subsistência, à noite, por outro lado, figura como o espaço disponível para reunir-se em momentos de sociabilidade e lazer, seja em casa de companheiros e conhecidos, seja em botequins e tavernas. Observa-se que somente nestes Autos Criminais são feitas referências a dois destes momentos, primeiramente a reunião para “cantar modinhas” em frente à casa de Theodolino, e depois a festa de que os réus tomaram parte na casa de Estevam.

Maria Stella Bresciani, analisando o cotidiano da pobreza em Londres e Paris no século XIX, apresenta este outro ângulo da vida noturna:

É bem verdade que a chegada da noite, da “amável noite”, também se faz desejada pelos que trabalharam; nessa hora o operário curvado pelo cansaço retorna ao leito. Esse configura, porém, um movimento de recolhimento, da intimidade circunscrita no interior das casas. Os combates do dia se interrompem, os soldados do trabalho repousam, os demônios despertam e preenchem o espaço urbano. A multidão é outra. O formigar das prostitutas, os escroques atentos junto às mesas de jogo, os ladrões em sua labuta silenciosa: tais são seus componentes. Também o barulho da noite se faz com

outros sons: o assobio das cozinhas, a algazarra dos teatros, o troar das orquestras, o ruído áspero e tenso da mesa de jogo (BRESCIANI, 1982, p. 13).

É interessante notar que figura nessas narrativas um dos principais símbolos erigidos na paisagem citadina enquanto materialização da “modernidade” idealizada para Bragança nas primeiras décadas do século XX, a Estação da Estrada de Ferro. A edificação se faz presente, tanto por meio da alusão ao lugar propriamente dito - este ficava próximo à casa de Theodolino, local onde se deu o ato delituoso-, quanto por meio da pessoa de um de seus guardas, responsáveis pela vigilância e manutenção da ordem naquele espaço.

Nas palavras de Aldair Batista Souza, a Estação “representava a presença do progresso que chegava ao povo no apito do trem, envolvendo os moradores da cidade, modificando seus costumes e hábitos” (2017, p. 83). No entanto, neste cenário, sua aparição vincula-se a acontecimentos que vão de encontro aos discursos de “civildade” e “ordem” difundidos. Sendo um ambiente marcado pela maciça circulação de pessoas em seu interior e adjacências, desvela-se um cotidiano onde estes momentos de sociabilidade marcam presença, relacionando-se, por sua vez, de maneira bastante tênue a episódios de violências e conflitos.

Os Autos crimes de ferimentos leves, datados de 1917, em que é réu João Moreira de Souza, transportam o leitor desse centro mais densamente ocupado da cidade de Bragança, para um povoado situado na Praia de Ajuruteua, a uma distância de aproximadamente 39 km.

João Moreira de Souza, cearense, de 29 anos de idade, pescador, não sabendo ler nem escrever, foi denunciado por agressão impetrada contra Ricardo Benedito Borges, casado, pescador, de 25 anos de idade, sabendo ler e escrever. O ato teria se dado no dia 22 de abril de 1917, em uma festa ocorrida na casa de Francisco Corrêa, pescador, solteiro, de 30 anos de idade, não sabendo ler nem escrever.

De acordo com a denúncia apresentada pela promotoria, e o depoimento das testemunhas arroladas nos autos, por volta das duas horas da manhã aproximadamente, Ricardo Borges convidou Constança Moreira, irmã do réu, para dançar. Diante da negativa de Constança, Ricardo teria ficado descontente, proferindo contra ela palavras ofensivas. Em decorrência disso, João Moreira de Souza confrontou o rapaz. Na ocasião, o réu teria se armado de um remo e tentado atacar a vítima, sendo, entretanto, impedido pelos presentes.

A agressão de que trata a denúncia ocorreu momentos depois, quando João Moreira de Souza recolheu-se para sua casa e retornou armado de uma navalha, instigando Ricardo Borges a um novo conflito. Nesse ínterim, teriam sido produzidos na vítima os ferimentos descritos no Auto de Corpo de delito.

Também nesta narrativa, a noite figura como o espaço de horas em que a comunidade se reúne na casa de algum conhecido, para momentos intitulados: “festas dansantes” (PARÁ, 1917a, f. 08) ou “brincadeiras dansantes” (PARÁ, 1917a, f.10).

O convite para se fazer presente advinha do próprio anfitrião, como se deu no caso de Ricardo Borges. Em depoimento proferido ao Subprefeito de Polícia no dia 24 de abril de 1917, a vítima alegou ter sido convidada por Francisco Corrêa naquele mesmo dia (PARÁ, 1917, f. 08). Assim como, também poderia vir de outros membros da comunidade que se dirigiam ao local, conforme se observa na fala proferida por João Moreira de Souza. O réu, inquirido pela mesma autoridade policial, alegou ter sido convidado a tomar parte na “festa dansante”, quando estava por volta das sete horas da noite, jogando brica na casa de seu cunhado, enquanto organizava sua rede de pesca, - o instrumento era necessário para a prática do ofício que exercia juntamente com seu pai. O convite fora lançado pelos vizinhos Gregório e Francisco Silvano, que na ocasião se dirigiam ao evento. João, ao aceitar, levou consigo a irmã Constança e a mãe (PARÁ, 1917a, f. 10).

Mais uma vez, em lugar do esperado silêncio, a escuridão noturna é irrompida pelo som das músicas que instigavam os convivas a dançarem por horas a fio. A presença de uma orquestra no ambiente é apontada no depoimento do réu.

O ato da dança, realizado em pares constituídos por um homem e uma mulher, é um elemento marcante nesse momento de socialização e lazer. Este poderia destinar-se simplesmente ao entretenimento dos indivíduos, como também representava uma zona de contato propícia para galanteios e flertes. Destarte, o acontecimento que provocou o atrito entre João Moreira de Souza e Ricardo Borges, é a reação do segundo diante da rejeição de Constança Moreira ao convite que lhe fizera para dançarem. Ricardo Borges, em seu depoimento alegou que:

Que no dia vinte e dois do corrente foi convidado por Francisco Corrêa para uma festa dansante em sua residência na praia de Ajurutuea onde o paciente também reside, lá compareceu as sete horas da noite, tendo dançado até as duas horas da manhã sem que consigo se passasse alguma; que mais tarde convidando Constança Sobral para dançar esta se recusou ao que o paciente sentindo-se aborrecido pela recusa de Constança disse palavras textuais: “Não sou pior que os outros” [...] (PARÁ, 1917a, f. 08. – 08v).

Os depoimentos que compõem estes autos criminais, trazem à tona o escalonamento de provocações e ofensas que se sucedem ao surgimento da rixa. Este processo, conforme aponta Chalhoub, antecede a deflagração da luta corporal que é matéria da denúncia, ao passo em que

desvela “o significado social do código machista de conduta que parece ser a linguagem norteadora do ajuste violento entre os homens” (CHALHOUB, 2012, p. 320).

Em seu depoimento, João Moreira de Souza busca demarcar a atitude afrontosa de Ricardo Borges, quando o questionou a respeito das palavras ofensivas direcionadas à sua irmã:

nesse inter terminou a parte que tocava a orchestra e respondente fazendo sentar a dama com quem dançava, dirigiu-se a Ricardo perguntando-lhe se de facto havia insultado sua irmã, no que Ricardo confirmou dizendo que repetia três vezes e até vinte se fosse preciso sendo advertido novamente pelo respondente, que ao terminar foi agarrado por Ricardo pelo pescoço do que conseguiu desvencilhar-se [...] (PARÁ, 1917a, f. 10v).

A terceira testemunha ouvida, Diocleciano Cecilio de Andrade, lavrador, casado, de trinta e seis anos de idade, não sabendo ler nem escrever, relata que:

pedio João Moreira explicações a Ricardo; que repetio a injuria que havia proferido; rezultando dahi o dennunciado dar um impurrão em Ricardo (PARÁ, 1917a, f. 27v).

O código de conduta machista a que Chalhoub (2012) faz referência, manifesta-se no dever assumido pelo réu de tomar satisfação junto a Ricardo Borges, diante das possíveis injúrias e ofensas direcionadas a Constança. Na ausência da figura paterna, cabia ao filho homem velar pela manutenção da honra da irmã junto à comunidade. Destarte, os depoimentos de Ricardo Borges e Diocleciano Cecilio de Andrade, trazem à tona a figura da mãe de Constança e João Moreira, que presenciando as injúrias, dirige-se ao filho cobrando dele uma atitude. De acordo com a vítima, a cena procedeu-se da seguinte maneira:

nesse inter a Mãe de João Moreira que também é mãe de Constança, chama por João que se achava dançando perguntalhe o que fasia com aquelle caboclo ladrão (...) (PARÁ, 1917a, f. 8v).

A petulância do réu, quando confrontado, decerto representou um duro golpe à masculinidade de João Moreira de Souza. Diante disso, o confronto corporal aflorou como mecanismo de afirmação. Entretanto, a primeira tentativa de “acerto de contas” é interrompida pela intervenção dos demais indivíduos ali presentes, vindo a se consolidar posteriormente, quando o réu retornou de sua residência armado de uma gilete.

Como dimensão da vida em sociedade, é notório como também nestas ocasiões voltadas para a sociabilidade e lazer se manifestam os códigos de conduta, papéis sociais de gênero e valores morais sob as quais esta sociedade estava assentada.

Devoção e diversão: a simbiose entre o “sagrado” e o “profano”

No interior, nas vilas e povoados que compõe o território sob a qual se estendia a jurisdição da Comarca de Bragança-PA, uma outra face desses momentos de sociabilidade e lazer é caracterizada pela presença de rituais de devoção, que no geral têm como figura central o culto a São Benedito.² Estas ocasiões são marcadas por três momentos nas narrativas dos autos criminais.

Primeiramente, a “reza” propriamente dita. Quando estes episódios se sucedem nas casas de populares, mencionam-se quase sempre ladainhas em agradecimento a algum benefício alcançado, ou por ocasião da visita da imagem de São Benedito aquela residência. Finalizados os ritos religiosos propriamente ditos, têm-se a festa, regada a cantos, danças e álcool, que se estende até altas horas da madrugada ou até o dia amanhecer. E por último, quando os ânimos se exaltam, o estopim do conflito entre alguns dos presentes. Este é concluído com a fuga ou prisão do agressor, após alguém ser ferido.

No processo crime datado de 1917, em que é réu João de Deus Rayol, lavrador, solteiro, de 21 anos de idade, não sabendo ler nem escrever, este momento de sociabilidade é descrito. A matéria da denúncia diz respeito a agressão sofrida por Evaristo Antonio da Cunha, lavrador, solteiro de 18 anos de idade, não sabendo ler nem escrever, na madrugada do dia 27 de setembro, no lugar denominado “Centro do Cacoal”:

Realizada uma festa, pelo motivo de trazer para sua casa a imagem de São Benedito, no lugar denominado centro do cacoal, o cidadão Apollinario José Furtado, comessada as danças complementares e já por volta de uma hora da madrugada, no terreno da casa atacaram se em luta corporal o denunciado Raiol e Evaristo Antonio da Cunha, dando em resultado sahir da dita luta o referido Evaristo ferido pela faca da qual se achava armado o aludido Raiol, sendo nesta ocasião preso (PARÁ, 1917b, f. 2).

Nos depoimentos das testemunhas que estavam presentes na casa de Apollinário, as “diversões dançantes” e o grande agrupamento de populares que estas congregavam, aparecem como pano de fundo para a descrição do conflito. Geraldo da Cunha Lisboa, lavrador, casado, de 31 anos de idade, sabendo ler e escrever descreve:

Que tendo sido convidado por Apollinário José Furtado, para ir em sua caza na noite de vinte e seis do corrente, a fim de tomar parte em uma diversão dançante e a uma hora da madrugada mais ou menos, ouviu dizer por algumas pessoas que João de Deus Rayol estava brigando com Evaristo Antonio da Cunha, e a poucos minutos mais ouviu Evaristo estar dizendo que João de

²A devoção a São Benedito constitui-se uma das principais marcas identitárias da cultura bragantina. Advinda de uma tradição originada pelos negros que viviam na região sob o julgo da escravidão, tem como ápice a Festa da Marujada, cujas primórdios remontam ao século XVIII. Ver: ROSÁRIO, 2000.

Deus Raiol o tinha esfaqueado, como de facto vio Evaristo banhando em sangue, e Raymundo Pereira Caxias convidou-me para ir prender o criminoso, como de facto o prendemos, sendo nessa ocasião auxiliado por Apolinário José Furtado, além de mais populares que ali se encontravam (PARÁ, 1917b, f. 6v).

Todas as testemunhas iniciam suas narrativas afirmando que haviam sido previamente convidadas por Apollinário José Furtado para participar das celebrações que se dariam em sua casa na noite do dia 26, com exceção é claro do próprio. Ao que tudo indica, a estadia da imagem de São Benedito naquela residência era momento de grande estima para a família junto a seus pares. Na ocasião, esta associava-se a vizinhos e conhecidos para a realização dos ritos devocionais. Em seguida, todos os presentes tomavam parte na “diversão dançante” realizada no terreiro. Este momento se estendia até altas horas da madrugada, ou até a aurora. Aparentemente as narrativas encontradas nestes autos fazem menção ao rito da Esmolação, descrito por Ubiratan Rosário como o momento:

durante o qual os promesseiros em cada lugar do mundo caeteuara abrem suas portas para receber a “comissão” dos foliões e rezadores que dormem nas casas para fazer a Ladainha, bem como a Alvorada, antes de seguir para outras casas de promesseiros (ROSÁRIO, 2000, p. 210).

Desnuda-se nas entrelinhas do processo criminal, uma dimensão característica desta devoção popular, a imbricada relação existente entre o “sagrado”, representado pelo primeiro momento voltado ao ofício religioso, e o “profano”, a parte cultural marcada por cantos e danças que se desenrola logo depois. No cotidiano destes indivíduos estas duas facetas não se localizam em pólos opostos, pelo contrário, estão intimamente ligadas em uma relação de simbiose. O já citado autor ao analisar o tradicional “Arraial”, enquanto signo circunscrito nesta complexa relação sagrado-profano disserta:

O Arraial, como símbolo, signo do “profano”, sempre reuniu significativamente o conjunto sagrado- profano na medida em que o profano, como diferenciação do sagrado, não se apresenta aí jamais como “oposição ao religioso”, antes como complemento mundano permitido, visto que o Arraial, na linguagem brasileira, especialmente amazônica, é o lugar que cria o momento do folgueado, da diversão, do namoro, este muitas vezes tímido na sua forma inicial, porque objetivando o casamento perante o altar (ROSÁRIO, 2000, p. 192).

Entre garrafas e botequins: o consumo de bebidas alcólicas

Neste ínterim, é indispensável atentar-se ainda para outro elemento que se mostra praticamente uma constante nestes episódios, o consumo de álcool. No processo anteriormente trabalhado, em que figura como ofendido Roberto José da Silva, a menção ao consumo de

bebidas alcóolicas ou a um estado de embriaguez só figura no depoimento de Francisco Alves Pereira:

E sendo inquerido disse que no dia e hora a que se refere a denuncia achava-se a testemunha Benedicto Mescolitto e Annibal de Souza junto a casa de Antonio Theodolino tocando em um violão quando delles aproximou-se o offendido Roberto, que vinha bastante alcoolizado conservando-se em pé, junto delles; que nisto em direção a elles vindo de uma festa aproximaram-se os acusados que, ao enfrentarem Roberto, que nessa ocasião depois de já estar sentado, levantou-se, deram-lhe diversas cacetadas, sendo que, logo a primeira dada pelo acusado Domingos, foi Roberto atirado ao chão, que a testemunha interveio pedindo que não fizessem aquillo, retirando-se imediatamente com os seus companheiros e vendo os acusados seguirem depois em sentido opposto, ficando ainda o acusado sobre o chão, digo, ficando ainda o offendido sobre o chão (PARÁ, 1912, f. 19).

No que tange aos demais personagens dessa trama, é possível que grande parte também tenha consumido bebidas alcoólicas naquela noite, principalmente Domingos Antonio da Silva, Ignácio Pereira de Souza e seu grupo de amigos que vinham de uma festa. Porém, a opção por camuflar este fato está intimamente relacionada à necessidade de atribuir valor a seus depoimentos, pois, neste contexto, o consumo recorrente destas bebidas e o estado de embriaguez, é marcado por um conjunto de estigmas frente ao olhar de autoridades policiais e judiciárias.

Já nos autos crimes que fazem menção a briga ocorrida na casa de Apollinário José Furtado, o consumo excessivo de bebidas alcóolicas é apontado pelo próprio réu, ao narrar os acontecimentos que se passaram antes de sua chegada a celebração:

Que sabendo que ia ficar a imagem em caza de Apollinario José Furtado, e que nessa occazião tinha de haver lá uma diversão dansante, na espera dessa diversão, as seis horas da tarde foi na caza commercial de Joaquim Ferreira, e ahi comprou uma quantidade de caxaça e bebeu tudo, chegando mais adiante ao engenho de Antonio Gregorio, comprou três quartilhas de garapa azeda e bebeu tudo de uma so vez, seguindo para a caza de Apollinario José Furtado ahi chegando as oito horas da noite mais ou menos, foi tomar banho em um rio perto da caza (PARÁ, 1917b, f. 7).

A ênfase no consumo de álcool faz parte da estratégia de João de Deus Rayol para se ver livre das acusações. Seu argumento é de que o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, antes e durante a diversão na casa de Apollinário, resultou em uma perda momentânea da razão. De modo que, ao voltar a si somente às quatro horas da madrugada quando já estava detido, não tinha consciência ou lembrança da briga em que se envolvera.

O instrumento jurídico evocado neste argumento diz respeito ao §4º do artigo 27 do Código Penal de 1890:

Art. 27. Não são criminosos:

[...]

§ 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no acto de commetter o crime (BRASIL, 1890).

A justificativa é acatada, demonstrando que o consumo excessivo de bebidas alcoólicas pode atuar, a depender das especificidades do processo penal, em duas vertentes distintas. Uma absolutória, quando o estado de embriaguez significa a perda da consciência de suas ações, e outra condenatória, quando o estado de embriaguez é utilizado como indício da “degeneração” moral do réu.

João de Deus Rayol, é apontado no processo como aquele que “reside ha quatro annos no centro do “Cacoal” com conducta regular” (PARÁ, 1917b, f. 23v). Logo, a segunda vertente torna-se mais plausível aos olhos do Tribunal, que em 28 de março de 1917, profere o seguinte veredito:

Vistos, relatados e discutidos os autos:

Accordão em conferencia publica, absolver, como absolvem, o réu João de Deus Rayol da accusação que lhe foi intentada, por quanto no acto de cometer o crimme que lhe imputa a dennuncia de folhas, se achava, como disseram as testemunhas em estado de completa perturbação de sentidos e de intelligencia o que importa na irresponsabilidade do delinquente (Código Penal, art. 27, §4º) (PARÁ, 1917b, f. 28).

O consumo de bebidas alcoólicas, sobretudo a cachaça, cristaliza-se como presença marcante no cotidiano desses sujeitos, principalmente em momentos de sociabilidade voltados para o lazer e a diversão. Ao discorrer sobre a relação entre álcool, lazer e sociabilidade, Elias aduz:

É bastante mais provável que as pessoas bebam acompanhadas porque pela depressão dos centros inibidores do cérebro facilita-se a estimulação amigável recíproca, a um nível relativamente elevado de emotividade, que é a essência da sociabilidade do lazer. Um copo ou dois favorecem a perda relativamente rápida da habitual armadura de restrições profundamente encravadas e, assim, a abertura a uma divertida excitação mútua que serve de contraponto à relativa solidão do indivíduo e às suas obrigações e rotinas, verificadas nas esferas de não lazer, incluindo as da vida familiar (ELIAS, 1992, p. 182).

Quatro anos antes, em uma tentativa de enrijecer seus mecanismos de controle sobre os espaços de comercialização destas bebidas, a municipalidade promulgou a Lei nº 92 de 26 de abril de 1913, do Código de Polícia Municipal. O diploma legal estabelecia: “os botequins que não sejam de hotéis ou pensões a serem obrigados a fechar as nove (09h00min) horas da noite,

do mesmo modo aos domingos e feriados até ao meio dia, só podendo abrir no dia seguinte” (BRAGANÇA apud SOUZA, 2017, p. 92).

Convém destacar no texto da referida lei, que a proibição não se estende a todos os botequins. Aqueles localizados em hotéis e pensões, possivelmente frequentados por homens de grupos mais abastados, são deixados de fora das medidas punitivas. Fica deste modo nítido que a lógica desta legislação perpassa a repressão aos espaços de sociabilidade frequentados pelas camadas populares. Estes eram vistos por autoridades como ambientes “perniciosos”, logo, focos de “desordens” e “arruaças”. Neste mesmo raciocínio, o consumo de álcool se torna nocivo e prejudicial somente quando visualizado entres estes sujeitos.

Chalhoub (2012), ao analisar este movimento a partir da repressão aos quiosques e botequins na cidade do Rio de Janeiro, aponta-o como um dos mecanismos implementados pelas autoridades cariocas, para impor aos trabalhadores hábitos de trabalho que melhor condizem com os padrões capitalistas de produção. Esta operação é caracterizada pela estigmatização destes espaços e dos indivíduos que o frequentavam:

A associação do espaço fundamental do lazer destes homens com rótulos estigmatizantes do tipo “desordeiros” e “vadios” é sintomática e reveladora. Esse tipo de associação revela mais uma vez o projeto de vida que a jovem República trazia para esses homens: aos chamá-los de “desordeiros” e “vadios”, enfatizando-se novamente queurgia transformá-los em “morigerados” e “trabalhadores”. Mas aqui se revela também algo que talvez se desejasse ocultar: a tentativa de imposição de hábitos de trabalho compatíveis com os desígnios burgueses de acumulação de capital encontrou firmes obstáculos nos velhos hábitos e no modo de vida tradicional dos pobres urbanos em questão (CHALHOUB, 2012, p. 257).

Partindo de uma perspectiva thompsoniana (THOMPSON, 1998) de que a lei nunca antecede o ato que coíbe, pode-se afirmar que a necessidade de implementar uma legislação, que vise estabelecer o controle sobre estes espaços frequentados por sujeitos oriundos das camadas populares, demonstra a ampla popularidade destes lugares e dos produtos ali comercializados. Isto, sobretudo, durante a noite, período do qual trata o texto da legislação. No entanto, conforme também demonstra o referido autor, a tentativa de imposição dos princípios de uma legislação não significa sua anuência por toda a comunidade, principalmente quando estes vão de encontro a elementos constitutivos de suas práticas culturais.

Em Bragança, a pretensão a um controle mais efetivo sobre estes lugares e hábitos malquistos pelas classes dominantes, era ainda mais frágil nas diversas vilas e povoados que mesmo estando circunscritas dentro de sua jurisdição, localizam-se mais afastadas do centro de poder. Deste modo, em 1917, Pio Angelo de Britto, solteiro, lavrador, de 19 anos de idade,

sabendo ler e escrever, réu em um processo crime de ferimento leve, cujo ato delituoso deu-se em um botequim em frente à Igreja da Vila de Urumajó,³ narra:

Que estando no botequim de Benedicto Tavares, por ocasião da resa de São Benedito que se esta celebrando nesta Villa, as nove horas da noite mais ou menos, de hontem tomou cachaxa com Luiz Fortado, sahindo Luiz primeiro para o largo, sahindo elle accusado depois, com espaço de meia hora, e ao passar por Luiz no largo, ouviu uma voz que tratava em seu nome em seguida a esses dizeres voltou-se elle respondente para o lado de Luiz e este deu-lhe um baque no peito, ao que o respondente deu-lhe tambem outro baque, resultando sahir Luiz ferido no ante braço esquerdo. O qual ferimento dizem ser o respondente o autor (PARÁ, 1917c, f. 7v-8).

A priori, salta aos olhos novamente a associação discutida entre o “sagrado” e o “profano”. Estas dimensões da devoção popular, são representadas neste caso pela Igreja da Vila, local em que se dava a celebração em honra a São Benedito, e o botequim de Benedicto Tavares, que se localizava bem em frente ao templo. Esta justaposição traz consigo uma representação simbólica de como estes dois espaços estavam circunscritos de maneira muito próxima no cotidiano destes sujeitos.

Contudo, um outro ponto há de ser elencado nesta narrativa. Estando a citada lei vigente, o botequim não teria autorização legal para funcionar naquele horário, visto já serem por volta de nove horas da noite. No entanto, ao que tudo indica, seria para seu interior e adjacências que se dirigiriam os indivíduos, sobretudo aqueles do gênero masculino, quando fossem concluídas as orações recitadas na Igreja. Este episódio demonstra a resistência de hábitos populares, tidos por autoridades como “incivilizados”, “perniciosos” e “devassos”, frente a determinados mecanismos de controle e repressão.

Partindo de seu campo de análise, a Inglaterra do século XVIII, Thompson afirma que:

A lei pode estabelecer os limites tolerados pelos governantes; porém, na Inglaterra do século XVIII, ela não penetra nos lares rurais, não aparece na prece das viúvas, não decora as paredes com ícones, nem dá forma à perspectiva de vida de cada um (THOMPSON, 1998, p. 19).

Aqui, em uma analogia simbólica construída a partir do caso em estudo, a lei, enquanto signo de uma ideologia dominante, não conseguiu penetrar no botequim de Benedicto Tavares, frequentado por lavradores, como Pio Angello de Brito ou Luiz Furtado. Revelando-se, deste modo, a autonomia destes segmentos populares, que nem sempre estavam dispostos a assimilar

³ Localizada a 39,7 Km de Bragança-PA, em 1961 foi elevada à categoria de município sob o topônimo de Augusto Corrêa. Fonte: IBGE

em suas práticas cotidianas, princípios de uma moral dominante, mesmo quando estes materializam-se em leis.

Considerações Finais

Arlette Farge afirma que ao lidar com registros oriundos do Poder Judiciário, é preciso “aprender a captar essas explosões de vida, intensas e contraditórias, violentas e sempre complexas, para delas tirar o máximo de sentido” (2009, p. 79). Essas explosões foram desveladas neste artigo a partir da análise das narrativas contidas em quatro processos crime de ferimentos leves, localizados no acervo arquivístico histórico da Comarca de Bragança-PA.

A um olhar desatento, os relatos apresentados fazem menção tão somente a episódios corriqueiros de querelas e conflitos entre populares, quase sempre embriagados. Porém, quando abstraídos em sua profundidade, emergem todo um conjunto de elementos constitutivos do cotidiano dos segmentos populares que habitaram os múltiplos espaços que compunham a Comarca de Bragança-PA, na segunda década do século XX. No tocante a esse trabalho, foram destacados momentos de sociabilidade e lazer, que são reveladores das vivências em espaços como botequins, tavernas, igrejas ou simplesmente, a residência de algum conhecido. Tais reuniões compreendiam, rodas para ouvir “modinhas” sob o toque do violão, “festas e diversões dansantes” e celebrações destinadas a louvação do “Santo preto”, em que o “sagrado” e o “profano” constituem imbricadas dimensões de uma devoção popular centenária.

Fontes

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. [S.l.]: **Presidência da República**, 1890, não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htmimpressao.htm. Acesso em: 15 jul. 2020.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Comarca de Bragança. **Autos crimmes de ferimentos leves**. Autor: Ministério Público. Réus: Domingos Antonio da Silva e Ignácio Pereira de Souza.1912.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Comarca de Bragança. **Autos crimmes de ferimentos leves**. Autor: Ministério Público. Réu: João Moreira de Souza. 1917a.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Comarca de Bragança. **Autos crimmes de ferimentos leves**. Autor: Ministério Público. Réu: João de Deus Rayol.1917b.

PARÁ. Tribunal de Justiça do Estado. Comarca de Bragança. **Autos crimmes de ferimentos leves**. Autor: Ministério Público. Réu: Pio Angelo de Britto.1917c.

Referências Bibliográficas

BRESCIANI, Maria Stella Martins. **Londres e Paris no século XIX: o espetáculo da pobreza**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2012.

CORBIN, Alain. A história dos tempos livres. In: CORBIN, Alain (Ed.). **História dos**

COSTA, Magda Nazaré Pereira da. O ACERVO HISTÓRICO DA COMARCA DE BRAGANÇA: preservação documental e memórias do poder judiciário do Pará. **Lex Cult Revista do CCJF**, [S.l.], v. 4, n. 2, set. 2020. p. 375-397, 2020. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/399>. Acesso em 01/04/2021.

COSTA, Magda Nazaré Pereira da; MIRANDA, Filipe de Sousa. Os documentos de arquivo e o direito à memória coletiva e a identidade: uma reflexão preliminar acerca das medidas implementadas junto ao acervo permanente do Fórum da Comarca de Bragança-PA visando sua preservação. **Manduarisawa-Revista Eletrônica Discente do Curso de História da UFAM**. Manaus, v. 4, n. 1, ago. 2020. p. 60-80, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/manduarisawa/issue/view/405>. Acesso em 01/04/2021.

DARNTON, Robert. **Boemia literária e revolução: o submundo das letras no Antigo Regime**. Tradução Luis Carlos Borges. 1ª. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

ELIAS, Norbert. **A busca da excitação**. Lisboa: Difusão Editorial, 1992.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Editora da USP, 2009.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880 - 1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como antropólogo. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 1, n. 21, set 90 - fev 91, p. 9-20.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009, p. 119-139.

NONATO DA SILVA, Dário Benedito Rodrigues. Ao apito do trem: uma história da extinta estrada de ferro de Bragança. In: SARQUIS, Giovanni Blanco. **Estrada de ferro de Bragança: memória social e patrimônio cultural**. Belém: IPHAN, 2017, p.111 - 125.

PERROT, Michelle. **Os Excluídos da História: Operários, Mulheres e Prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ROSÁRIO, Ubiratan. **Saga do Caeté: Folclore, História, Etnografia e Jornalismo na Cultura Amazônica da Marujada, Zona Bragantina**. Pará. Belém: CEJUP, 2000.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez editora, 2017.

SOUZA, Aldair Batista. Controlar e reprimir: a criminalidade em Bragança-PA no início do século XX. **AEDOS**, Porto Alegre, v. 9, n. 20, ago. 2017. p.81-96, 2017.

tempos livres: o advento do lazer. Lisboa: Teorema, 2001. p. 5-18.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum:** Estudos sobre a cultura tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.